

- VIII — Serviço de Pontes, compreendendo:
a) Seção de Projetos, com 1 (um) Setor de Desenho; e
b) Seção de Fiscalização e Conservação.
- IX — Divisão de Administração, compreendendo:
a) Seção de Protocolo e Arquivo;
b) Seção de Expediente;
c) Seção de Pessoal;
d) Seção de Compras;
e) Seção de Almoxarifado;
f) Seção de Processamento da Despesa;
g) Seção de Transportes; e
h) Portaria.

Artigo 4.º — As Seções da Divisão de Administração de que trata o artigo 3.º desta lei, conforme o volume e a natureza de seus trabalhos, poderão subdividir-se em setores a serem fixados em decreto.

Artigo 5.º — Aos servidores encarregados dos Setores previstos no artigo 4.º desta lei e aqueles encarregados de orientar as tarefas de administração geral nas Seções da Divisão de Obras Novas e das Residências da Divisão de Conservação, poderá ser paga uma gratificação a título de "pro labore", que não excederá à diferença entre os vencimentos dos seus cargos ou funções e os atribuídos ao cargo de Encarregado de Setor, referência numérica "43".

Artigo 6.º — O Diretor Técnico do Departamento, os Diretores de Divisão Técnica, os Diretores de Serviço Técnico, os Diretores de Regional, os Engenheiros Chefes da Divisão de Obras Novas e os Engenheiros Chefes de Residências e da Divisão de Conservação, poderão autorizar despesas e efetuar os respectivos pagamentos até os limites e competência fixados em decreto, obedecendo a legislação em vigor.

Artigo 7.º — Passa a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), referência "87" da Tabela II, da Parte e Quadro, lotado na Diretoria de Obras Públicas, ressalvados os direitos de seu atual ocupante.

Parágrafo único — O título do funcionário cujo cargo é mencionado neste artigo será apostilado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 8.º — Aos Engenheiros encarregados de prestar assistência direta ao Diretor Técnico do Departamento, até o máximo de 4 (quatro), poderá ser atribuída gratificação, a título de "pro labore", igual à diferença entre os vencimentos ou salários de seus cargos ou funções e a referência atribuída ao cargo de Engenheiro-Chefe.

Artigo 9.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos destinados ao Departamento de Obras Públicas:

Tabela II — Parte Permanente

- a) 3 (três) de Diretor de Divisão Técnica, referência "79".
b) 6 (seis) de Diretor de Serviço Técnico, referência "75".
c) 7 (sete) de Diretor de Regional, referência "75".
d) 27 (vinte e sete) de Engenheiro-Chefe, referência "71".
e) 16 (dezesseis) de Engenheiro-Chefe de Residência, referência "71".
f) 1 (um) de Diretor Administrativo, referência "65".
g) 6 (seis) de Chefe de Seção, referência "50".
h) 1 (um) de Tesoureiro, referência "45".
i) 10 (dez) de Auxiliar de Engenheiro, referência "45".
j) 3 (três) de Secretário, referência "45".
k) 8 (oito) de Encarregado de Setor de Desenho, referência "43".
l) 1 (um) de Encarregado de Arquivo de Plantas, referência "43".
m) 4 (quatro) de Secretário, referência "40".
n) 40 (quarenta) de Desenhista Técnico (arquitetura), referência "38".
o) 1 (um) de Auxiliar Tesoureiro, referência "36".
p) 4 (quatro) de Reparador Geral, referência "28".
q) 2 (dois) de Telefonista, referência "19".
r) 7 (sete) de Auxiliar de Campo, referência "19".

Tabela III — Parte Permanente

- a) 120 (cento e vinte) de Engenheiro, referência "53".
b) 21 (vinte e um) de Almoxarife, referência "31".
c) 150 (cento e cinquenta) de Escriurário, referência "22".
d) 34 (trinta e quatro) de Motorista, referência "22".
e) 40 (quarenta) de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15".

Tabela II — Parte Suplementar

- a) 6 (seis) de Auxiliar de Administração, referência "26".
§ 1.º — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados na Diretoria de Obras Públicas, os cargos de Engenheiros, Almoxarife, Escriurário, Motorista e Servente-Contínuo-Porteiro, cujos titulares tenham a ser providos nos cargos ora criados.
§ 2.º — Ficam extintas as seguintes funções gratificadas criadas pela Lei n. 5.124, de 31 de dezembro de 1958, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e lotadas na Diretoria de Obras Públicas:
a) 1 (uma) de Assistente Técnico, FG-10
b) 2 (duas) de Chefe de Seção Técnico, FG-10
c) 7 (sete) de Chefe de Setor Técnico, FG-9
d) 18 (dezoito) de Sub-Setor Técnico, FG-8
e) 7 (sete) de Setor Administrativo, FG-5.

Tabelas III, da Parte Permanente, e II, da Parte Suplementar, referidos no artigo anterior, será considerada a experiência de trabalho, nos termos do artigo 2.º da Lei n. 5.017, de 16 de dezembro de 1958.

Artigo 11 — O funcionário em gozo da vantagem prevista no artigo 58 da Lei n. 569, de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes, e no artigo 4.º da Lei n. 2.946, de 4 de janeiro de 1955, que venha a ser nomeado para cargo de direção, de chefia ou de encarregado, só poderá tomar posse se renunciar, prévia e expressamente, a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que por ventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Artigo 12 — Os servidores admitidos até 31 de julho de 1961, na categoria de Pessoal para Obras, nas funções de Engenheiro, Assistente (Advogado, Taquígrafo, Estenógrafo, Almoxarife, Desenhista, Topógrafo, Escriurário, Motorista, Mecânico Auxiliar de Engenheiro, Calculista, Ascensorista, Telefonista e Servente (limpeza)), passam para a categoria de extranumerários mensalistas, com as mesmas funções e salários correspondentes.

Artigo 13 — Os servidores admitidos até 31 de julho de 1961, na categoria de Pessoal para Obras, nas funções de Auxiliar de Escriurário e de Mensageiro, passam para a categoria de extranumerários mensalistas, na função de Escriurário, referência numérica "22".

Artigo 14 — Para atender à despesa com o pessoal abrangido pelos artigos 12 e 13, fica o Executivo autorizado a proceder à competente transposição de verbas.

Artigo 15 — O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, baixará o Regulamento do Departamento de Obras Públicas.

Artigo 16 — Será contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelos funcionários e extranumerários da Diretoria de Obras Públicas, neste mesmo órgão, na categoria de Pessoal para obras.

Artigo 17 — Os proventos dos inativos, cujos cargos tiverem seus vencimentos majorados por esta lei, serão revistos nas mesmas bases e proporções.

Artigo 18 — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito até o limite de Cr\$ 202.715.309,10 (duzentos e dois milhões, setecentos e quinze mil, trezentos e nove cruzeiros e dez centavos), suplementar à verba n. 275 — Pessoal Fixo — Código 8.80.0, do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes da redução de verbas consignadas no mesmo orçamento à Diretoria de Obras Públicas.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.512, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a denominação de cargos na Secretaria do Tribunal de Justiça. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os cargos da carreira de Escriurário, da Tabela III,

da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, passam a denominar-se Oficial Judiciário, de acordo com a tabela anexa, que se considera parte integrante da presente lei, com os vencimentos fixados nas referências numéricas "43", "44", "45" e "46".

Artigo 2.º — A alteração de denominação e de vencimentos de que trata esta lei estende-se, nos mesmos casos e condições, aos proventos dos inativos.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 7.512, DE 1962

QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Parte Permanente
Tabela III — Cargos de Carreira

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
N. de cargos	Denominação	Ref. Num.	N. de cargos	Denominação	Ref. Num.
18	Escriurário	"36"	18	Oficial Judiciário	"46"
24	Escriurário	"34"	24	Oficial Judiciário	"45"
33	Escriurário	"31"	33	Oficial Judiciário	"44"
76	Escriurário	"28"	76	Oficial Judiciário	"43"

LEI N.º 7.513, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Assegura ao ocupante do cargo que especifica percepção de diferença de vencimentos no período de 1952 a 1957, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a rejeição em parte do veto parcial aposto pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n.º 181, de 1962, de que resultou a Lei n.º 7.452, de 14 de novembro de 1962, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurada ao atual ocupante do cargo de Assistente de Diretor Superintendente, referência "46" da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotado no Instituto de Educação "Caetano de Campos", a percepção de diferença de vencimentos, na forma abaixo indicada:

I — a partir de 1.º de janeiro de 1952, até 25 de janeiro de 1957, entre os padrões de vencimentos "k" e "P";

II — no período de 26 de janeiro a 31 de dezembro de 1957, entre os padrões "L" e "Q".

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da execução do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Educação, um crédito especial de Cr\$ 189.585,60 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da verba n.º 132 — 8.33.0 — do orçamento.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 9.º da Lei n.º 6.800, de 26 de abril de 1962:

"Artigo 9.º — Fica revogado o disposto no artigo 40 da Lei n.º 5.528, de 27 de janeiro de 1960, bem assim o congelamento do "quantum" correspondente à vantagem pessoal prevista nos §§ 1.º e 3.º do artigo 18 da Lei n.º 631, de 9 de janeiro de 1950, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 565, de 28 de novembro de 1950, ressalvados os efeitos dessas disposições até a data da vigência da presente lei".

Artigo 4.º — Mantido o veto.

Artigo 5.º — Mantido o veto.

Artigo 6.º — Mantido o veto.

Parágrafo único — Mantido o veto.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral, substituto

ORDEM DO DIA

PARA A 232.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Discussão e votação do Requerimento n. 478, de 1962, apresentado pela deputada Conceição da Costa Neves, propondo um voto de louvor e de saúde às vítimas da intenciona comunista de 1935.

ORDEM DO DIA

PARA A 233.ª SESSÃO ORDINÁRIA, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1962

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 516, de 1960 (Autógrafo n. 7954), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Sólton Borges dos Reis, dando a denominação de "Embaixador Pedro de Toledo" ao Grupo Escolar de Pedro de Toledo. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

2 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 536, de 1960 (Autógrafo n. 7955), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Farabullini Júnior, concedendo pensão mensal ao Sr. José Silva. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

3 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 602, de 1960 (Autógrafo n. 7957), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jêthero de Faria Cardoso, concedendo pensão mensal a D. Maria José Ribeiro. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

4 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 604, de 1960 (Autógrafo n. 7958), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jêthero de Faria Cardoso, concedendo pensão mensal a D. Benedita Pereira Prado. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

5 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 710, de 1960 (Autógrafo n. 7960), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Padre Godinho, elevando o valor de pensão mensal concedida a D. Isnênia Silveira Araújo. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

6 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 978, de 1960 (Autógrafo n. 7965), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Archimedes Lamoglia, concedendo pensão mensal a D. Maria Antonia de Moraes, Srs. João Antonio de Moraes, Alcindo de Moraes Filho e José Benedito de Moraes. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).

7 — Discussão e votação do Projeto de lei n. 1.092, de 1960 (Autógrafo n. 7967), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jêthero de Faria Cardoso, concedendo pensão mensal a D. Rosalia Silveira da Costa. Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, de acordo com o artigo 25 da Constituição do Estado. (Prazo: 28-11-62).